

CONSELHO PLENO

N.º 10.119

1933

DIS

RECEBADO
ENTRADA

Doc. 012 m. 03

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Serafim Rosa Rodrigues

ENCARTE

Declaração sobre a "Light and Power Co. Ltd."

ANNEXOS

306 910 - 1033 306V-6289-

21

Exmos. Snrs. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional
do Trabalho:

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 10.119

Em 15 de Setembro de 1955

SERAFIM PERES RODRIGUES, abaixo assinado, hespanhol, casado, residente á Travessa Sarah, 12, em Ricardo Albuquerque, nesta capital, vem á presença de V.V. Exas. expôr e requerer o seguinte: Ha cerca de dezoito anos vinha o suplicante prestando os seus serviços, como operario, a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., quando, o ano passado, por ocasião da greve que se verificou em maio, foi inesplicavelmente demitido, sem que, preliminarmente, se instaurasse o competente inquerito administrativo exigido pela lei. Deante da ilegalidade praticada, procurou, por todos os meios, suasoriamente, resolver perante os seus chefes a sua situação, pois não é absolutamente exáto que tivesse tomado parte no referido movimento grevista. Quando esteve na interventoria do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas o sr. Rafael Munhoz, nomeado pelo Departamento Nacional do Trabalho, o requerente esteve com o mesmo senhor a quem solicitou as devidas providencias, certo de que as mesmas seriam tomadas pam resalva de seus direitos. Nada até agora, no entretanto, pode conseguir, estando, assim, a atravessar serias dificuldades economicas.

Deante do exposto, portanto, é esta para requerer a VV. Exas. as providencias que nobaso couberem, afim de que possa voltar a exercer o seu emprego, condemnando-se ainda a mesma empresa

15/9

a lhe pagar todos os seus vencimentos e enquanto permaneça afastado.

O suplicante deixa de juntar quaesquer documentos relativos ao seu tempo de casa por não os possuir. Pedidas as devidas informações á Light, esta naturalmente as dará de acordo com os assentamentos constantes de seu arquivo.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933

Serafin Peres Rodriguez

Isento de selo, ex-vi do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1933.

INFORMAÇÃO

Alegando ter trabalho na The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited cerca de 18 anos, reclama Serafina Peres Rodrigues contra a administração da mesma que, por ocasião da greve que se verificou em maio, o dispensou, sem respeitar o que expressamente dispõe o art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Baldados foram os seus esforços em pretender a sua reintegração, de vês que não tomara parte, como o acusaram, no citado movimento.

Para que o E. Conselho conheça da queixa óra apresentada, mister se faz fique provado documentadamente o tempo de serviço alegado pelo suplicante, prova que deixou de ser feita, como se verifica dos autos.

Nessas condições, proponho, preliminarmente, seja notificada a reclamada para oferecer os esclarecimentos que o assunto requer, cumprindo-lhe remeter o inquerito que deverá preceder áquela demissão-

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1933

Agelo de Alencar

aux. de 2a. classe

Impõe-se expediente tanto ao reclamante, sobre o seu tempo de serviço, como á reclamada, sobre a demissão daquêle. Atte ao encaminhamento do L. Dieta.

*Rio, 22-9-33 - B. S. Mimoso,
Dir. de Sociaç.*

Rec. em 23-9-33.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

184

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

At. Sr. Lacerda para fazer o expediente necessário.

Rio, 26/10/33
Maurício
Diretor da Secrearia

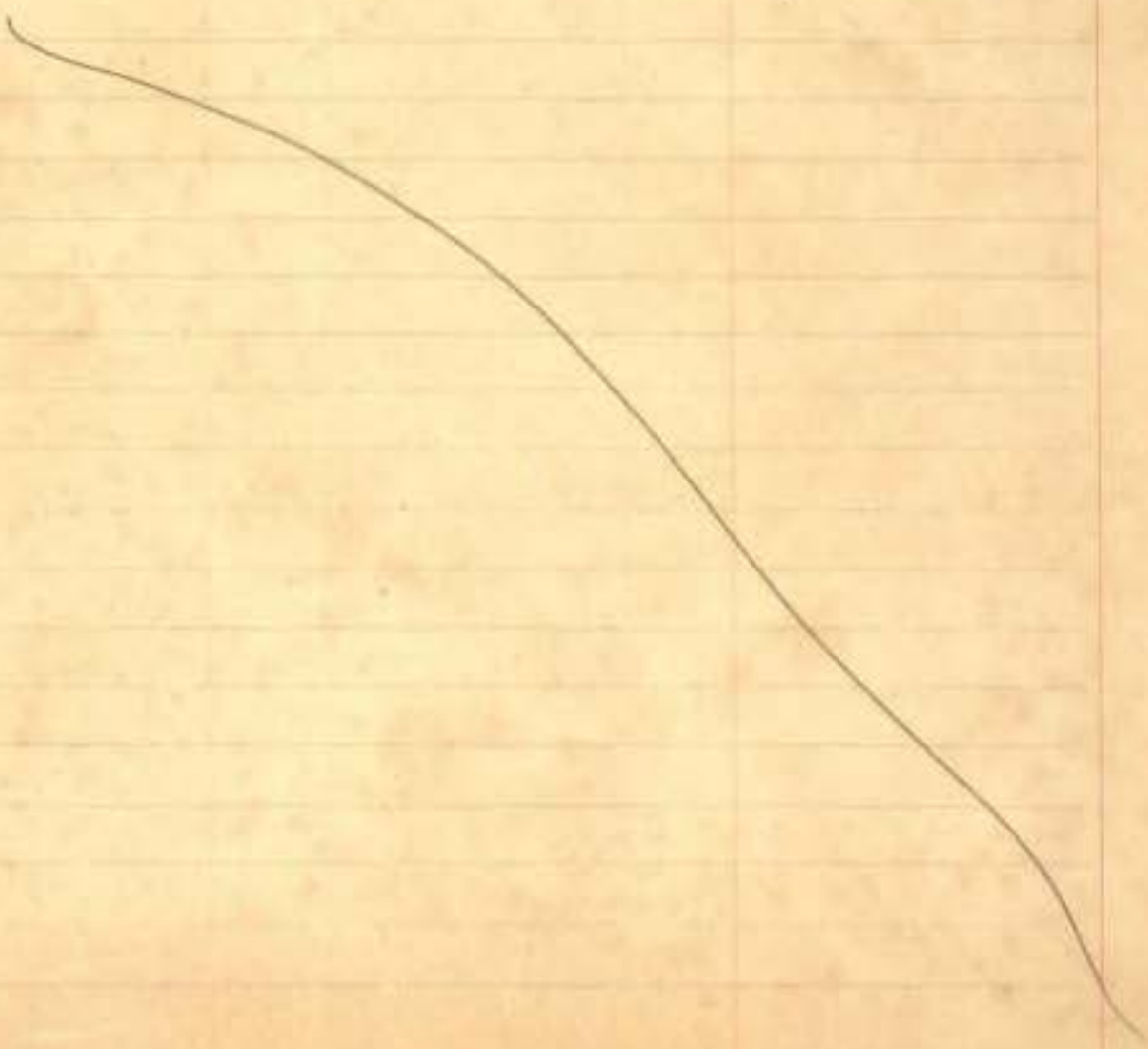
At. Sr. Lacerda, para cumprir.
Pto, 2-10-33 - B. S. N. M. M. M. M.

Dir. de Lacerda.

Cumprido com os officios que se seguem.

Rio, 11/10/33

João
auxiliar



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

P. 2-10.119/33.

SR/MS.

10 outubro

3

fls 5

B-1987

SNR.DIRETOR DA "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO."

De ordem do Sr. Presidente, solicito-vos remeterdes a esta Secretaria o original ou copia autenticada do inquerito administrativo a que foi submetido o operario Serafim Peres Rodrigues, afim de melhor instruir o processo em que o interessado pede seja determinada a sua reintegração nos serviços dessa Empresa.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

flo 6

13 Novembro

3

Proc. 10119/33
S/ES

B-2355

Snr. Serafim Peres Rodrigues

- 12, Travessa Sara -

Ricardo de Albuquerque

Na conformidade do determinado pelo Snr. Presidente, nos autos do processo em que requeiras contra vossa demissão da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, declaro que vos cumpre exhibir, nesta Secretaria, prova de contardes 10 ou mais anos de serviços efetivos nessa Companhia, afim de ser apreciado vosso pedido, na conformidade do art. 53 do Dec. 20465, de 10 de Outubro de 1931.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares- Diretor da Secretaria

10/21/33
Presentada
Esta data, junto a
presente proceso o do-
cumento que se segue.

Pais, 13/11/33

Priz. Carlos Ruiz
Aux. de P. M.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1933

LC+ 176.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Processo nº 2-10.119/33, de reclamação de SERAFIM PEREZ RODRIGUES

Tomando conhecimento do vosso ofício 2-10119/33, de 10 de Outubro proximo findo, no qual nos solicitais o original ou copia autenticada do inquerito administrativo, a que teria sido submetido o operario SERAFIM PEREZ RODRIGUES, para o efeito de instruir o processo em que o reclamante pede seja determinada a sua reintegração nos serviços desta Companhia, cumpre-nos esclarecer o seguinte:-

A)- Por ocasião do movimento grevista de Maio de 1932, o operario SERAFIM PEREZ RODRIGUES assumiu ostensiva atitude de indisciplina e praticou atos de manifesta insubordinação, insuflando seus companheiros a se rebelarem contra esta Companhia, salientando-se ainda a sua atuação com impedir sob ameaça e coação que os serviços do Departamento, a que pertencia, se processassem com a normalidade habitual. Das sindicancias então procedidas pela Companhia ficou cabalmente demonstrada a sua decisiva e incontestada participação no aludido movimento de rebeldia.

B)- Com as notorias atitudes de insubordinação por ele assumidas na greve de Maio de 1932, resolveu a Companhia infligir-lhe merecida penalidade, no duplo objetivo de assegurar a normal prestação das funções a que se acha obrigada como empresa concessionaria de serviços publicos e colaborar na manutenção da ordem social então seriamente ameaçada pela ação de individuos que, sob a pressão de ideologias estre-

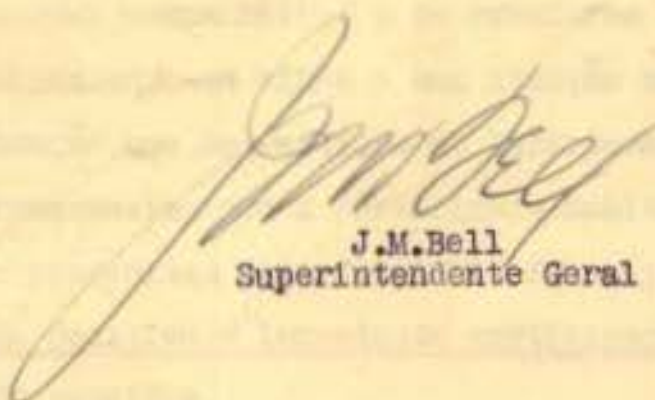
8

mistas, buscavam, com a paralisação do tráfego e a falta de energia, luz e telefones, propiciar a irrupção de um movimento mais profundo, visando, como ficou verificado, a radical subversão das instituições sociais vigentes.

C)- Assim, apurado que o reclamante não assistia a garantia da estabilidade funcional, a que se refere o art. 53 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, - por contar apenas 5 anos e 6 meses de serviço,- podia a Companhia, desde logo, como, de facto, o fez, - independente da instauração de inquerito administrativo,- lavrar a sua demissão, pela pratica reiterada de atos graves de indisciplina e insubordinação.

D)- Nessas condições, não nos é possível satisfazer a vossa solicitação, uma vez que não determina o art. 53, do decreto nº 20.465, seja instaurado inquerito administrativo, como formalidade prévia para a demissão de empregados, que contém menos de 10 anos de serviço, como é o caso do reclamante.

Á vista do exposto, esperamos que vos dignéis de mandar arquivar a reclamação em apreço por falta de fundamento legal e por não ter a reclamação assento na verdade dos fatos.


J.M. Bell
Superintendente Geral

EXEL/AA

Isenção de sello, ex-vi do que dispõe o art. 67 do dec. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 2.10.119.133

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 12.791.33

O Superintendente Geral do Trabalho, em resposta ao que lhe foi solicitado no ofício de Sr. S. M. P. de assistência social, declarou Sr. Joaquim José Rodrigues em movimento grevista de Maio do ano passado, caracterizada, não só por atos de ostensiva indisciplina e manifestação subordinada, como também por ameaças e coacção, das quais resultaram inúmeras inquirições do Departamento a que pertencia, causando gravemente prejuízos no decorrer das inquirições procedidas por aquela Direção, e de tal modo que se tornou necessário que fosse instaurado o processo administrativo a que se refere o art. 53, do Dec. 2.465, em virtude de não lhe assistir a garantia de estabilidade funcional, por isso que, embora, apenas, 5 anos de serviço de serviço, a quando de sua demissão.

Nessa conformidade, faz ver a impossibilidade de se atender e satisfazer a solicitação constante do ofício citado, por não existir, no seu arquivo, de documentos a que alude.

Com base do aludido pelo reclamante na inquirição de Sr. D., no que concerne ao seu tempo de serviço, e tendo em vista

dispendiosos entre aqui ali a legação
que ora declara a Suprema Realma
da, quer me parecer convenientemente a
guardar-se a resposta do officio de
H. O., para que o presente processo
possa subir ás autoridades superiores,
desididamente sustinido e vigorado.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1933

Luiz Carlos Dias
Adv. do Trabalho

Aguarda-se resposta do officio de

Rio, 14-11-33 - G. S. M. M. M.
Dir. de Serviço

gls 10

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Off. 2-14742

Em 26 de Dezembro de 1933

Diz Serafim Perez Rodriguez, abaixo assinado, nos autos de reclamação que apresentou contra a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd, que tendo recebido desse Colendo Conselho um officio no qual lhe foi pedida a prova de seu tempo de casa, é esta para declarar a V. Exa. que nenhum documento possui nesse sentido, pois, antigamente, a referida empresa não fornecia qualquer atestado ou papel nesse sentido. Assim, o suplicante requer a V. Exa. se digne determinar sejam pedidas informações á mesma Companhia, uma vez que de seu arquivo consta todo o referido tempo, superior a dez anos.

Nestes termos, J. esta aos mencionados autos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1933

Serafim Perez Rodriguez

26/12

[Signature]

ps 17

INFORMAÇÃO

SERAFIM PERES RODRIGUES, acusa o recebimen-
to do officio de fls. ⁶..., declarando não possuir nenhum do-
cumento comprobatorio de seu tempo de serviço, pelo que pe-
de a este Conselho providencias no sentido de serem solici-
tadas à Companhia The Rio de Janeiro Tramway, Light and
Power Co. Ltd informações relativas a seu tempo de serviço,
que diz ser superior a 10 anos.

Rio, 29 de dezembro de 1933.

LA/

Salgado Filho
Aux. de 2a. Cl.

*Atim de merecer pronuncia-
mento da Procuradoria, submetido o
processo do Sr. Dieter, em atraso,
por acumulo de serviço.
Dir. 9-1-34 - A. S. Mineiro,
Dir. de Locação*

Rec. em 18/1/1934
Juv

VISTO- Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
do orçom ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Janeiro de 1934
Quatrop
Director de Secretaria

Rec no Protº Genal em 23-1-934
Rec. na Procuradoria em 26/1/1934

VISTO
Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1934

Procurador Geral

Repremi a solicitação
da empresa a respeito de certifi-
cados de tempo de serviço de
verdadeiramente.

Ris. 31/1/1934.
Geraldo S. Maria (Sexteirão)
1.º Neg. do 1.º Pres.

Recebido em 8-2-34.

At. 1.º Sec. para fazer o exp.
direto e
Rec. 9 de Fev. 1934
M. A. S. P.
Diretor da Secretaria

Rec. 21. FEV. 1934

Dr. 3.º Oficial Adalberto de A. Martins para comparecer

em 5 de Março de 1934

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Cumprido.

em 5 de Março de 1934.

Adalberto de A. Martins

2.º Oficial

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SECCÃO

EXPEDIU-SE *Officio* Nº *1-279*

EM *7* DE *Março* DE 193*4*

Sodalidade de São Martinho

3.º Of.

fls. 12

P. 10.119/33

7

Março

4

AM/AM

L-279

Snr. Superintendente Geral da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co.Ltd.

Rua Marechal Floriano, 168

Nesta

Em conformidade do parecer da Procuradoria Geral deste Conselho nos autos do processo em que Serafim Peres Rodrigues reclama contra sua demissão dessa empresa, de ordem do Snr. Presidente, solicito-vos seja enviado a esta Secretaria o certificado do tempo de serviço do reclamante.

Atenciosas saudações.

Ca. Rivaldo Soares

Diretor da Secretaria

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Rivaldo Soares' and other illegible text.

fol. 17

1934

1934

1934

Suplemento de la Revista de la Universidad de Chile

1934

1934

1934

El presente es un suplemento de la Revista de la Universidad de Chile, que se publica en forma de fascículos. Este suplemento contiene los trabajos de los profesores de la Universidad de Chile, que se publican en forma de fascículos. Este suplemento contiene los trabajos de los profesores de la Universidad de Chile, que se publican en forma de fascículos.

[Faint handwritten signature]

1934

Quintada

Quinto aos presentes autos e documentos
de fls. 13 e 15. Rio, 9 de Abril de 1934.

Teodolisa de Souza Martins
3º of.

7-7 fl. 13

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L N° 1-3282 X

Em 3 de Abril de 1934

LC- 21.

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares
D.D. Diretor da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

De posse do seu officio A.M./A.M. n° L-279,
datado de 7 do mês proxivamente findo, e reportando-me ao
officio desta Companhia LC-176, de 9 de Novembro de 1933,
tenho a informar a V.S. o seguinte:-

- 10.5
- a)- O reclamante Serafim Peres Rodrigues admitido
ao serviço desta Companhia em 8 de Outubro
de 1920, despediu-se, a seu proprio pedido,
em 17 de Setembro de 1923, conforme o atestado
junto por copia, fornecido a seu pedido. Re-
admitido posteriormente em 27 de Dezembro de
1923, começou a trabalhar em 1° de Janeiro de
1924, despedindo-se novamente em 22 de Novem-
bro de 1926, e readmitido em 25 do mesmo mês e
ano acima referidos, foi demitido em 12 de
Dezembro de 1932, não tendo assim dez anos de
serviços continuos;
 - b)- em consequencia não gozava da garantia de esta-
bilidade quando foi dispensado; e
 - c)- foi demitido pelos motivos constantes do officio
já acima aludido.

Esta Companhia dispensando o dito reclamante inde-
pendente de inquerito administrativo, procedeu de acordo
com a jurisprudencia do Egregio Conselho Nacional do Tra-

Rec. do Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Em 4 de Abril de 1934
Recebido de Manoel da Silva
Director da L. Soares

fls. 14

balho, conforme se vê, entre outros, dos acordãos seguintes:- de 14 de Março de 1932 (Diario Oficial de 22 do mês seguinte), de 24 de Novembro de 1932 (Diario Oficial de 5 do mês seguinte), de 20 de Abril de 1933 (Diario Oficial de 11 do mês seguinte), de 15 de Junho de 1933 (Diario Oficial de 10 do mês seguinte), de 27 de Julho de 1933 (Diario Oficial de 11 do mês seguinte), e de 8 de Fevereiro do corrente ano (Diario Oficial de 15 de Março).

Certo das presentes informações poderem elucidar o assunto, só me resta justificar a demora da resposta pela necessidade de buscas em arquivos localizados em logares diferentes.

Respeitosos cumprimentos.

J.M. Bell
Superintendente, Geral

JSB/AA

Anexo - *Copia de um memorandum.*

Isento de selo, ex-vi do que dispõe o art. 67 do dec. n° 20.465 de 1° de Outubro de 1931

fls. 15

17 de Setembro de 1923

A. N° 1093

Sr. Seraphim Peres Rodrigues

Tenho prazer em dizer que esteve empregado nesta Companhia como "LAVADOR" na Secção "GARAGE" desde 8 de Outubro de 1920, até a presente data sendo satisfactorios os seus serviços, deixando os mesmos por sua livre vontade.

(ass.) C.A. Barton
Supt. Geral da Secção de Tracção
e Oficinas.

CAB/LJA

Confere com o original.

R. S. Brown
3. 4. 24

fls. 16

Informação.

A Superintendência da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd, em obediência aos termos do ofício de fls. 12, prestando informações a respeito do ex-empregado Serafim Teves Rodrigues, declara que o reclamante não consta na referida Companhia de atos de serviços efetivos, porquanto, mais de uma vez, ele foi dispensado e readmitido ao serviço da mesma.

Declara, outrossim, que o aludido empregado deu-se a Companhia por sua livre vontade, conforme declaração constante do documento de fls. 15.

Rio, 9 de Abril de 1934.

Teodolito de Teófilo Martins
32 Df.

Recebido em 10 de Abril de 1934.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 10 de Abril de 1934

Frederico de Almeida Siqueira

Director da 1ª. Seção

VISTO-Ao Sny. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sny. Presidente.

Em 11 de Abril de 1934

Mauro de Lacerda

Director da Secretaria

Rec na Procuradoria em 18/4/1934

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1934

Amorim
Procurador Geral

Requer-se o restabelecimento
para direi sobre as alegações
de interrupção o cumprimento de
chris, dezedados se por livre e
expressa vontade em 1913 (mas-
cu) e em 1926 (correndo); no prazo
de 10 dias.

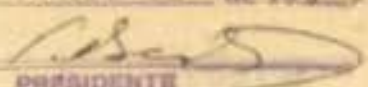
Rio 20/4/1934
Geraldina Maria Baptista
1.º Adjunta do L.º Geral.

Recebido no gab. em 28-4-34

A' consideração do Sr. Presidente
Rio, 30 de abril 1934
Mauro
Director de Secedam

Notificação.

Em 5 de maio de 1934


PRESIDENTE

A' Sr. Seced para fazer o expediente
Rio, 8 de Maio 1934
J. S. Minina

No impedimento do Sr. de Secedam

Rec. na 1.ª 8. MAIO 1934

no Sr. Agnelo P. de Almeida para cumprir o dever do
em Presidente 16 de Maio de 1934
Theodore de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

apresentei o projeto de expediente

Rio, 19.3.34.
 J. B. Fernandes R. R.
 unca etc

← Composto em 22
 uf B. Fernandes C. R. R.
 unca etc

1-727

snr. Serafim Peres Rodrigues

Travessa Sara, 12

Ricardo Albuquerque

R i o

Havendo The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power informado a este Conselho que deixastes, por livre e espontanea vontade, o serviço de mesma em março de 1923 e em novembro de 1926, de ordem do Sr. Presidente e nos termos do requerido para Procuradoria Geral, levo ao vosso conhecimento que tendes o prazo de 10 dias para vos manifestardes sobre a informação citada.

Atenciosas saudações

Diretor da Secretaria

9

P. 10.11/25

Mais

NOTA

1-727

Gen. Berlin Torres Rodriguez

TRAYectoria

Historia

R. I. R.

Inventa The Rio de Janeiro Trolley, Light and Power
Informa e este Conselho que deixamos por livre e espontanea
vontade, o servico de agua em março de 1923 e em novembro de
1925, de ordem do Sr. Presidente e nos termos do Regulamento
Procedimento Geral, teve as vezes necessarias para tanto o prazo
de 10 dias para nos manifestar sobre a informaçao citada.

Fernando

Junio de 19

Junio de 19

Bio, 11-6-34

J. S. R.

Gen. T. R.

Director de Obras

19

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Off. 1^o 5627
30 de Maio de 1934

Diz SERAFIM PERES RODRIGUES, abaixo assinado, que em resposta ao officio n. 1-727, de 22 do corrente, desse Colendo Instituto, tem a dizer que absolutamente não deixou por livre e espontanea vontade, o serviço da Light, em março de 1923 e em novembro de 1926, como alega a mesma empresa. E tanto isso não é verdade que a suplicada não apresenta nenhum documento pelo qual fiquem provadas as suas referencias. A prova incumbe a quem afirma. Logo, não demonstrando a referida empresa a procedencia de suas afirmativas, devem estas ser integralmente repelidas.

O suplicante tem mais de 10 anos de casa e, como tal, não podia ser sumariamente demittido, como efetivamente foi. Ao Egregio Conselho cabe reparar a ilegalidade e é o que espera, tranquilo, em nome da LMT.

Nestes termos, J. esta aos autos, proc. 10.119/33, P. se prosiga no feito.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934

Serafim Peres Rodrigues

Ho. Im. Rev. de P. para inf. man.

Em 7 de Junho de 1934

Shedro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Rec. na 31. maio 1934

70/5

— Infamação —

Conforme requer a Santa Inquisição qual esta Ecclesiastica considero seu filho D. Luiz Rodriguez e se manifestar sobre as acusações feitas das pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. se que o reclamante cessa o serviço da mesma, por livre e espontanea vontade, em março de 1903. em novembro de 1906.

Dependendo, protesta o supplicante contra a infamação feita pela Light and Power, dizendo que "absolutamente não cessa por livre e espontanea vontade o serviço a referida em péto."

Acrescenta ainda que a sua filha era allegação de reclamação que nunca nenhum documento apparece, pelo qual ficasse provado a sua infamia.

Realmente quem afirma haver D. Luiz Rodriguez abandonado o serviço foi a Light, portanto, a mesma com que fazer tal prova. Para tanto, propoz-se seja officinado a mesma.

Rio, 11 de Junho de 1906.
 M. Benavides S. M.
 Adv. G.

19
A consideração do Sr. Presidente

Em 13 de junho de 1934

Director da 1.ª Secção

Director da 1.ª Secção

Rec. no gab. em 15/6/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de Junho de 1934

Quaresma

Director da Secretaria

1.º VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1934

Procurador Geral

Em face dos alegados do reclamante, e por não a empresa notificada para apresentar prova de que o reclamante despendeu, por livre e espontânea vontade, em 1923 (maio) e em 1926 (novembro).

Rio, 25/6/1934.

Geraldo da Silva Baptista

1.º adjunto do P. Geral

Rec. no gab. em 26/6/34

A consideração do Sr. Presidente.

Rio, 29 de Junho de 1934

Quaresma

Director da Secretaria

As Cancellas.

Em 2 de julho de 1934
[Signature]
PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Da ordem do Exmo. Sr. Presidente,
faço estes autos conclusos ao Relator
designado, Sr. Dr. Barbosa
de Rezende

Em 12 de julho de 1934

[Signature]
Director da Secretaria

Cy tempo -
Junta-se o novo seu-
mento apresentado pela
empresa, e sobre o qual o
disposto do precedente
desta Inst. - 12/7/34
[Signature]

Juntada

Nota extra faco juntada do docu-
mento que se segue, lido sob n.º
7167, folha 35.

Rio, 12 de Junho de 1934

J. W. S. S.

1.º of.

Gr. H. Job

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1934

L.C. - 50.

*J. ao processo, dando-se
vista ao Relator.*

Exm^a Smr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio, 12 julho 1934
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

12-9-7267
Em 12 de Julho de 1934

Nos autos do processo 2-10.119, de 1933,
de reclamação de Serafim Perez Rodrigues

Havendo o Exmo. Smr. Dr. Geraldo de Faria Baptista, D.D. Sub-Procurador desse Venerando Conselho, requerido, nos autos do processo n^o 2-10.119/33, fosse esta Companhia notificada a apresentar provas de que o reclamante Serafim Perez Rodrigues havia em Março de 1933 de sua livre e espontanea vontade se despedido do emprego que occupava, cumpre-nos apresentar a V. Excia. os seguintes esclarecimentos:-

1^a)- Ao nosso officio LC-21, de 2 de Abril do corrente ano (protocolado nesse Conselho sob n^o 3292) juntamos a copia autentica do atestado n^o 1.093, de 17 de Setembro de 1923, fornecido pela Superintendencia do nosso Departamento de Tração e Oficinas ao reclamante Serafim Perez Rodrigues, a seu pedido, nos termos que para aqui literalmente transcrevemos:

"Tenho o prazer de dizer que esteye empregado nesta Companhia como "lavador" na Secção "Garage" desde 8 de Outubro de 1920 até á presente data, sendo satisfatórios os seus serviços, deixando os mesmos por sua livre vontade."

Quem quer que leia o documento supra verificará sem maior esforço de raciocínio que, a 17 de Setembro de 1923, o reclamante Serafim Perez Rodrigues de sua livre e espontanea vontade deixou o serviço desta Companhia, havendo, antes de retirar-se, solicitado de seu chefe hierarquico um atestado de conduta.

É bem considerar que, em 1923, não vigorando ainda as leis sociais, em que se fundamenta a reclamação, - leis essas cujo advento ocorreu em 1931, não poderia esta Companhia exigir de seus empregados, ao deixarem seu serviço, lha dirigissem, por escrito, pedidos de demissão. O atestado, atrás transcrito, substitue perfeitamente o documento exigido pelo Dr. Sub-Procurador;

12/7

623

2ª)- Deixando voluntariamente o serviço da Companhia a 17 de Setembro de 1923, o reclamante Serafim Perez Rodrigues solicitou readmissão em Dezembro de 1923. Atendido, reiniciou o trabalho a 1ª de Janeiro de 1924. A 20 de Novembro de 1926, novamente de sua livre e espontanea vontade se despediu.

Para corroborar essa assertiva aqui oferecemos ao exame e apreciação do Venerando Conselho a copia fotostática da folha de saída do reclamante (B-4, V.I.). Não se argumente que esse documento foi adrede forjado para fazer a comprovação do alegado. Examinando-se, com a devida atenção, a copia fotostática inclusa, apura-se, á mais rapida inspeção ocular, que na parte inferior da folha está aposto o carimbo do Departamento de Empregos desta Companhia, com a data de 23 de Novembro de 1926, levando ademais as chancelas dos funcionarios Mario Passos e J. C. Herlyck. O Snr. Mario Passos, -é de elucidar, ha varios anos já não é funcionario desta Companhia, ocupando, desde 1932, o cargo de Gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Telefonica Brasileira.

Nesse documento, ora submetido á apreciação do Venerando Conselho, consta, na coluna da extrema direita, a declaração: "Despediu-se"

Fica assim demonstrado que o reclamante Serafim Perez Rodrigues por duas vezes voluntariamente se despediu da Companhia, a primeira a 17 de Setembro de 1923 e a segunda a 20 de Novembro de 1926.

3ª)- Readmitido novamente em fins de Novembro de 1926, permaneceu no serviço até 12 de Dezembro de 1932, quando foi demittido a bem da ordem e da disciplina, por ser considerado elemento nocivo no seio de sua classe. Aliás, no nosso officio LC-176, de 9 de Novembro de 1933 (protocolado nesse Conselho sob nª 12.791) deixamos exaustivamente demonstradas as razões, que determinaram a demissão desse empregado;

4ª)- Devidamente apurado o tempo de serviço do reclamante, - conforme o criterio firmado por esse Venerando Conselho numa série ininterrupta de "acórdãos", - chega-se á conclusão iniludível de que contava ele, ao ser despedido, apenas 5 anos e 6 mezes de casa.

Nessas condições, - não lhe assistindo a garantia da estabilidade funcional, assegurada no art. 53 do Decreto nª 21.081, - podia esta Companhia, como de fato o fez, demittilo, independente da instauração de inquerito administrativo. Essa é a jurisprudencia pacifica e uniforme do venerando Conselho Nacional do Trabalho, consagrada nos seguintes "acórdãos":

- 1ª - De 14 de Marco de 1932 (Diário Oficial de 22 do mês seguinte);
- 2ª - De 24 de Novembro de 1932 (Diário Oficial de 5 do mês seguinte);
- 3ª - De 20 de Abril de 1933 (Diário Oficial de 11 do mês seguinte);
- 4ª - De 15 de Junho de 1933 (Diário Oficial de 10 do mês seguinte);

C. 24

- 5ª - De 27 de Julho de 1933 (Diário Oficial de 11 do mês seguinte);
- 6ª - De 8 de Fevereiro de 1934 (Diário Oficial de 15 de Março do mesmo ano).

Á vista do exposto, é de esperar que o Colendo Conselho, se dignará de, - desprezando a reclamação em apreço, - determinar o arquivamento do processo nº 2-10.119, por lhe faltar assento em lei.



J. M. Bell
Superintendente Geral

Anexo: - 1 copia fotostática

Isento de selo ex-vi do artº 67 do Dec. 20.465

JSB/AEB.

ALTERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

625
25/11

RETIRADA DE EMPREGADOS

FOLHA B-4 V.I.

Form TIT-2 - S.O. 812 B-4 V. Isabel 2a. Quinzena de Novembro de 1926.

| Data de saída | NOME | Chapa | Occupação | Preço | MOTIVO |
|---------------|----------------------------------|-------|-----------|-------|---------------------|
| 22-11-26 | Seraphim Peres Rodrigues | 31 | Ajudante | 14000 | <u>Despediu-se.</u> |
| | Trabalhou até p dia 20, 3 horas. | | | | |
| 1-1-24 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

1-32

EMPLOYMENT
25 NOV 1926
DEPT

(Mario Fasses)

APPROVADO _____

ASSIGNATURA (J. C. Gelyck)

CONCLUSÃO

Da ordem do Exmo. Sr. Presidente,

estes autos conclusos ao Relator
designado, Sr. D. Barbosa

de Rezende

De 12 de Julho de 1934

Quartanilha

Director da Secretaria

Tenho o Conselho resolvido
converter o julgamento em
diligencia a fim de se
enviar a Procuradoria
geral, encaminhando o
presente processo ao P^o Direc-
tor da Secção para os
devidos fins.

em 21-7-34

José Siqueira
1.º Af.

Um atencoso por acumulo
de servico

Recebido a 17/7/34

SERAFIM PERES RODRIGUES - RECLAMA CONTRA "THE RIO DE JANEIRO
TRAMWAY LIGHT AND POWER CO. LTD."

Serafim Peres Rodrigues allegando ter cerca de 18 annos de serviços prestados á Tramway Light And Power Co. reclama contra a sua demissão, por motivo de greve, sem o prévio inquerito administrativo, provando falta grave.

Ouvida a Empresa, esta veio com a resposta de fls. 7 á 8, em que attribúe ao Reclamante actos de indisciplina e manifesta insubordinação, insuflando os seus companheiros a se revelarem contra a Companhia, e procurando mesmo impedir os trabalhos por meio de ameaças e coação.

Accrescentou que o inquerito não era necessario por não contar o Reclamante senão 5 annos e 6 meses de serviços de accordo com a jurisprudencia deste Conselho.

Explicando á fls. 13 não contar o Reclamante ~~se-~~
~~não~~ o prazo de serviços como ~~reclamante~~, disse a Empresa que elle espontaneamente a deixou em 17 de Setembro de 1923, e mais tarde, tendo voltado, em 29 de Novembro de 1926.

Para a prova juntou a Empresa cópia do documento que ella deu a Serafim Peres Rodrigues em 17 de Setembro de 1923, no qual declara ter o mesmo deixado o serviço por sua livre vontade.

O Sr. Dr. 1º Adjuncto de Procurador requereu a audiencia do Reclamante e este á fls. 9, contestou a affirmação da Empresa.

Pedia o Dr. Procurador que a Empresa fizesse pro-

va de uma allegação.

Esta, veio com a petição de fls. 22, procurando justificar o que disse, com a juntada de uma cópia photographica de alteração de folha de pagamento, onde está declarado com relação a retirada do empregado: " Despediu-se."

Não tendo o Sr. Dr. Procurador se manifestado, ainda, sobre esse documento, assim como o Reclamante Serafim Peres Rodrigues, contra o qual é o mesmo opposto, proponho ao Conselho que se converta o julgamento em diligencia para que seja ouvido o Reclamante sobre a petição e documento agora juntos de fls. 22 á 25, e, em seguida, o Sr. Dr. 1º Adjuncto de Procurador, voltando, então, o processo a julgamento.

Rio, 18 de Julho de 1934.

Francisco de Souza Azevedo
Gomes

M. 28

Com a informação recebida a fl. 16 em 26 de Setembro
de presente ante a consideração do Sr. Director local

Em 26 de Setembro de 1934

Director de Finanças da Costa

Director da 1.ª Secção

Bo em 26/9/1934

Em sessão de 19 de Junho de
1934 o Conselho Nacional
de Habitação resolveu emitir
o julgament em dit. processo
para se seja emitido o vale
mante D. Joaquim dos Reis
sem curso para a
Procuradoria Geral.

Bo 26/9/1934

Quarto de Janeiro
Director de Finanças

A 1.ª Secção para se emitir ao
interessado.

Bo 26/9/1934

Quarto de Janeiro

Rec. na 1.ª Secção

23 SET. 1934

No Sr. Direcc. da Cruz Vermelha e de Soc. de
auxilio

Em 26 de Setembro de 1934

Director de Finanças da Costa

Director da 1.ª Secção

Exemplar. Em 27-9-34

d. Dias da Cruz Vermelha

L.ª M.

CONSOLIDATED

Office 1.548
 4
 2:00

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

1-1.343

Snr. Serafina Peres Rodrigues

Travessa Serah n° 12

Ricardo de Albuquerque

Rio

De accordo com o que resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 19 de Julho ultimo, nos autos de processo em que reclamais contra a "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited", communico-vos que deveis apresentar a esta Secretaria as necessarios esclarecimentos a respeito das razões offercidas pela alludida Empreza, bem como sobre o documento appenso á fls. 25 dos mesmos autos.

Attenciosas saudações

Director da Secretaria

Director da Secretaria

P. 10.119/32

CMX

Secretaria de Estado

1-1-343

M.ª. Suelma Feres Rodrigues

Travessa Jurek nº 12

Estado de Alagoas

Ala

De acordo com o que resolveu o Conselho Nacional de
Fiscalização em sessão de 12 de Maio último, nos autos de processo em
que reclamação contra a "T. J. Light and Power
Company Limited", comunico-vos que tenha apresentado a esta Secre-

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos as declarações
apresentadas pelo reclamante.

Primeira Secção, 19 de Outubro de 1934

Francisco Luiz da Silva

2º Official

DIRECTOR DE SECRETARIA

10.11.34

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Podem ser acatadas as alegações da reclamada, desde que a reclamante não apresente provas de que a sua demissão foi efectuada por motivo de falta de capacidade profissional.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.º 44216 X
Em 10 de Outubro de 1934

Em nome do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Sr. Serafim Perez Rodrigues, abaixo assinado, atendendo á intimação que lhe foi dirigida em officio de 28 de setembro ultimo, n. 1-1.134, vem, com o devido respeito, declarar a esse Egrejo Conselho, que as alegações ultimamente feitas pela Light & Power, no processo n. 10119/33, no qual o suplicante reclama a sua demissão da mesma empresa, são absolutamente destituídas de todo e qualquer fundamento. O documento de fls. 25, exibido pela suplicada, nada traz, nem NADA PROVA, uma vês que NÃO POSSUE A ASSINATURA DO SUPPLICANTE. A exhibição desse papel tem o fito unico de estabelecer confusões. É um velho arranjo usado pelos orientadores da poderosa companhia, já muito conhecido dos eminentes senhores Conselheiros...

Pelo documento de fls. 13, firmado pela propria reclamada, constatado ficou que o reclamante tem mais de 10 anos de serviços. O que não está certo é a referencia de que as duas saídas, em 1923 e 1926, foram por livre e espontanea vontade. Se o suplicante tivesse deixado espontaneamente de trabalhar na Light, seria, naturalmente, por ter arranjado nova e melhor colocação. E isso não se deu. E a prova está nos pequenos intervalos verificados nas duas interrupções. Da primeira vês foi o suplicante demitido em 17 de setembro de 1923. Um mês e dez dias depois era readmitido ! Da segunda vês, novamente demitido, em 22 de novembro de 1926, conseguiu voltar ao trabalho

Res. na S. Secção

134
TRES DIAS DEPOIS, ou seja a 25 do mesmo mês!

Podem ser aceitas as alegações da suplicada, DESSA-
COMPANHADAS, COMO ESTÃO, DE TODA E QUALQUER PROVA ?!

Não. Esse Instituto está, felizmente, entregue a
homens independentes, doutos e reconhecidamente dignos.

Violencias e ilegalidades do quilate das que está
sofrendo o suplicante, não poderão ter a acolhida que preten-
de a grande empresa. Acima de tudo está a VERDADE. E esta
transparece nitida, perfeita e cristalina desde o primeiro
momento em que se dirigiu aos Preclaros Membros do Conselho
a quem o Estado confiou tão nobre e elevada missão.

Deante do exposto, pois, para os devidos efeitos,
requer seja esta junta aos referidos autos.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1934

Serafim Perez Rodrigues

(Serafim Perez Rodrigues)

Isenta de selo, ex-vi do dec. 20.465.

pe m. Lucas da Cruz para informar

Em 16 de Outubro de 1934

Heodor de Almeida da Silva

Director da 2.ª Secção

M. 31

I N F O R M A Ç Ã O

O Egregio Conselho Nacional de Trabalho, em sessão de 19 de Julho p. passado, converteu o julgamento do presente processo em diligencia para que fosse ouvido o reclamante, Seraphim Perea Rodrigues, sobre as declarações da "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited", bem como sobre o documento appenso á fls. 25 destes autos.

Em cumprimento a essa resolução, convidou-se o reclamante, pelo officio cuja a copia se encontra á fls. 29, a offerecer os necessarios esclarecimentos a respeito.

Este, no documento de fls. 26, declara que as allegações ultimamente fornecidas pela Empresa reclamada são destituídas de qualquer fundamento.

Quanto ao documento de fls. 25, apresentado pela Light, declara que nada traduz, nem nada preva, uma vez que não possui a sua assignatura.

Á vista do exposto, proponho o encaminhamento destes autos á Douta Procuradoria Geral, afim de que se manifeste sobre as declarações de fls. 22 á 25, bem como sobre as razões óra offerecidas pelo reclamante, de accordo com a decisão do Egregio Conselho.

Primeira Secção, 19 de Outubro de 1934

Francisco Luiz da Silva

2º Official

*N.º consideração de Sr. Director Geral de accordo com a
informação supra em 27 de Outubro de 1934
Hedem de Almeida Sedi
Director da 1.ª Secção*

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 30 de Outubro de 1934
Macedo

Director da Secretaria
Rec. na hoc em 3/11/934

PARECER

A instrução do presente processo orientou-se no sentido da jurisprudencia firmada pelo Egregio Conselho de que o empregado que se despede, por espontanea vontade, de uma empresa de serviços publicos, sendo readmitido, não conta o tempo de serviço anterior, para efeito da garantia de estabilidade consubstanciada no art. 53 dos decs. ns. 20.465 e 21.081.

Acontece, porém, que a questão assumiu, agora, novo aspecto, em virtude das recentes decisões do Sr. Ministro do Trabalho, negando o seu beneplácito á jurisprudencia acima referida.

Assim é que, dando provimento aos recursos de João Rolino Xavier e de Edison Guerra Dias, decidiu o Sr. Ministro, fundado em pareceres desta Procuradoria, do Consultor Geral da Republica e do Consultor Jurídico do Ministerio, que o empregado que se afasta espontaneamente do serviço de uma empresa abrangida pelos decretos ns. 20.465 e 5.109, sendo readmitido, conta todo o tempo de serviço anterior, para efeito da garantia de estabilidade.

Partindo, como partiu, da autoridade superior, parece-nos que essa intelligencia da lei, sempre defendida, aliás, por esta Procuradoria, não póde deixar de ser acatada pelo Conselho Nacional do Trabalho. E em o sendo, é bem de ver que já não oferece mais interesse á discussão a materia ventilada nas alegações de fls. 7, 10, 13, 19, 22 e 30, poristo que, pelas informações de fls. 13, se verifica que o tempo total de serviço do reclamante, era, na data em que foi demitido, superior a 10 anos.

Isto posto, apurado que a demissão do reclamante não foi precedida de inquerito administrativo, somos de parecer seja julgada procedente a reclamação, para o fim de se

determinar que a empresa readmita o reclamante no serviço,
com as vantagens legais.

Rio, 1º de fevereiro de 1935.

LA/

Geraldo Romão Baptista
Procurador Geral, em exercício

Rec. no Inst. G. em 4-2-35.

" " G. 5/2/35

CONCLUSÃO

Nesta data, fuco estes autos e conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 5 de Fevereiro de 1935.

Guarabau

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. Salgado Scarpa

Rio, 8 de Fev. de 1935

Primo C. Dias

Secretario da Sessão



Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

AG./E/B.

Nº _____

Proc. 10.119/933

Secção _____

1935

Vistos e relatados os autos do processo em que Seraphim Peres Rodrigues reclama contra sua demissão da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company;

Considerando que nos autos ficou provado que o reclamante contava mais de 10 annos de serviço, na data em que foi demittido;

Considerando, por outro lado, que a demissão em fôco não foi precedida de inquerito administrativo;

RESOLVEM os membros da 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a queixa offerecida por Seraphim Peres Rodrigues, para o fim de determinar que a empresa o reintegre no Serviço, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1935.

M. Sponco *Albino Albano* Presidente

José S. Aguiar Relator

Est. Presente

Gonçalves S. Faria Baptista

Procurador Geral
em exercício

Publicado no "Diário Oficial" de 15 de Maio de 1935

L. S. S. Scarpa
Quilts

11024

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 8 de Maio de 1935

Washington Cavitt Almeida
Aux. Juiz de Paz
no imp. do Encarregado de Actas

A' Sr. Juiz de Paz Euzebio Mesquita, para receber o
certificado em 18 de Maio de 1935
Roderic de Almeida Lott
Director da 1.ª Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE OFFICINA Nº. 673

EM 16 DE Maio DE 1935

Cláudio de Barros
Qua. de 1267

E

1-673

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Tramway,
Light and Power Company"

AGAYBUL

Estado do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia, 69

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos, para
vosso conhecimento e devidos effeitos legais, copia authenti-
cada do accordão proferido por este Conselho, nos autos do
processo em que Seraphim Peres reclama contra essa Companhia.

Outrosim, fica essa Companhia notificada dos
termos do mesmo accordão, quanto ao decurso do prazo para os
recursos legais, na conformidade do que dispõe o Regulamento
baixado com o Decreto n° 23.784, de 14 de Julho de 1934.

Saudações

Francisco de Paula Watson
No Impedimento do Director Geral

REPUBLICA DO BRASIL

1-1-1

REPUBLICA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

JUNTADA

REPUBLICA DO BRASIL

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos apresentados pela "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited".

Primeira Secção, 3 de Agosto de 1935

Ernesto Dias da Silva

1º Official

REPUBLICA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.

7

PROTOCOLLO GERAL

DATA 13/7/35

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRETOR GERAL

SECRETARIA GERAL

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTADORIA

ENGENHARIA

ESTATÍSTICA

ARCHIVO

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1935

LC - 60.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo nº 10.119, de 1933, de reclamação de Seraphim Peres Rodrigues.

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, pelo seu representante legal infra-assignado, vem, nos termos do art. 4 §§ 4º e 9º do Decreto nº 24784, de 14 de Julho de 1934, requerer a V.Exa. se digne mandar juntar aos autos do processo nº 10.119 os embargos inclusos, os quaes, data venia, quer offerecer ao venerando accórdão de 15 de Fevereiro do corrente anno (publicado no "Diario Official" de 15 de Maio ultimo, pag. 9669), pelo qual a Egre-gia Segunda Camara julgou procedente a reclamação de Seraphim Peres Rodrigues para o fim de determinar a sua reintegração nos serviços da Embargante.

E por ser de Justiça,

P.e E. Deferimento

foi lida em sua hora indifferente
em 23 de Julho de 1935
Director de Assessoria do Conselho do Trabalho
 13/7/35
 25

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1935

J.M. Bell
Superintendente Geral

Isento de sello ex-vi do que dispõe o art. 67 do decreto 20.465.

recebido na 1.ª Secção em 18/7/35

11/11/34

Embargando a decisão de fls. diz "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD", pelo seu representante legal infra-assignado, por esta e na melhor forma de direito, o seguinte:-

E. S. N.

Preliminarmente,

1º- P. que a decisão de fls., dando provimento á reclamação de Seraphim Peres Rodrigues para determinar sua reintegração nos serviços desta Companhia, é susceptível de embargos, ex-vi do que dispõe o § 4º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934;

Assim

2º- P. que a decisão de fls. está em flagrante conflicto não só com a verdade dos factos, mas ainda com os principios geraes de direito e a jurisprudencia uniforme desse Egre-gio Conselho;

Com effeito,

3º- P. que Seraphim Peres Rodrigues, ao ser dispensado, não contava 10 annos de serviço, sendo, desse modo, demissivel "ad nutum", conforme ficou meredianamente esclarecido nos documentos appensados aos autos;

Alem disso

4º- P. que o embargado, ao ser despedido do serviço da Embargante, contava apenas 5 annos e 6 mezes de casa, não lhe assistindo, nessas condições, direito á estabilidade funcional, assegurada no art. 53 dos decretos ns. 20.465 e 21.081;

Por outro lado

5º- P. que, contando o empregado menos de 10 annos de serviço, podia a Embargante despedil-o do seu serviço independente de inquerito administrativo;

Em conclusão


6º- P. que, á vista das razões adeante expostas, a Embar-

JMB

M. 29

gante procedeu de perfeito accordo com os preceitos juridicos e legais que regem a especie e na conformidade da jurisprudencia mansa e pacifica do Egregio Conselho Nacional do Trabalho;

Nessas condições, é de esperar que os presentes embargos sejam recebidos e afinal julgados provados para o effeito de ser reformado o "accordão" de 15 de Fevereiro de 1935 (publicado no "Diario Official" de 15 de Maio do mesmo anno, pag. 9.669), e, em consequencia, mantido o acto da Embargante, que demittiu dos seus serviços, nos termos da lei, o embargado Seraphim Peres Rodrigues.



J.M. Bell
Superintendente Geral.

FMMJ/AA

Isento de sello ex-vi do
que dispoe o art. 67 do
Dec. 20.465

Acompañam os presentes embargos
as razoes justificativas dos mes-
mos.

100

RAZÕES DE EMBARGOS

A)- Por ocasião do movimento grevista de Maio de 1932, que ameaçou a cidade do Rio de Janeiro de ficar subitamente privada dos serviços normaes que lhe prestam a "Light and Power" e Cias. Associadas (luz, energia electrica, telephone, gaz, bonde e auto-omnibus), salientou-se, por ter assumido ostensiva attitude de indisciplina e insubordinação, o embargado Seraphim Peres Rodrigues, o qual concitou seus companheiros do Departamento de Oficinas e Tracção a se rebellarem contra a Embargante e a praticarem actos de sabotagem em bens e propriedades da mesma. Das syndicancias então procedidas ficou cabalmente demonstrada sua incontestante participação no alludido movimento;

B)- Resolveu, por isso, a Embargante infligir-lhe merecido castigo, no duplo objectivo de assegurar a prestação dos serviços a que se acha obrigada em virtude de clausulas contractuaes e de collaborar na manutenção da ordem publica, então seriamente ameaçada pela acção perturbadora de individuos que, sob a pressão de ideologias extremistas, buscavam, com a paralyção do trafego e a falta de energia electrica, luz, gaz e telephones, deflagrar a irrupção de uma greve, visando, como ficou apurado pela Policia do Districto Federal, a subversão das instituições vigentes;

C)- Provada a responsabilidade do embargado Seraphim Peres Rodrigues no preparo, decretação e desenvolvimento da greve de 7 de Maio de 1932, resolveu a Embargante dispensal-o dos seus serviços por julgal-o elemento pernicioso á ordem e nocivo á disciplina;

D)- Antes, porem, de fazel-o, mandou examinar qual a verdadeira situação do embargado em face das leis sociaes vigentes no paiz.

Verificado que não lhe assistia a garantia da estabilidade funccional, por contar menos de 10 annos de tempo de serviço, foi ultimada sua demissão, independente de instauração de inquerito administrativo;

JMP

E)- De facto, o embargado Seraphim Peres Rodrigues, ao ser dispensado, contava apenas 5 annos e 6 mezes de casa. Nessas condições, podia a Embargante demittil-o, apoiada para tanto na jurisprudencia desse Venerando Conselho, consagrada nos seguintes accordãos:-

1° - De 14 de Março de 1932, publicado no "Diario Official" de 22 de Abril do mesmo anno;

2° - De 24 de Novembro de 1932, publicado no "Diario Official" de 5 de Dezembro do mesmo anno;

3° - De 20 de Abril de 1933, publicado no "Diario Official" de 11 de Maio do mesmo anno;

4° - De 15 de Junho de 1933, publicado no "Diario Official" de 10 de Julho do mesmo anno;

5° - De 27 de Julho de 1933, publicado no "Diario Official" de 11 de Agosto do mesmo anno;

6° - De 10 de Agosto de 1933, publicado no "Diario Official" de 28 do mesmo mez e anno;

7° - De 17 de Agosto de 1933, publicado no "Diario Official" de 2 de Outubro do mesmo anno;

8° - De 28 de Setembro de 1933, publicado no "Diario Official" de 14 de Novembro do mesmo anno;

9° - De 8 de Fevereiro de 1934, publicado no "Diario Official" de 15 de Março do mesmo anno;

10° - De 22 de Fevereiro de 1934, publicado no "Diario Official" de 13 de Março do mesmo anno;

11° - De 10 de Maio de 1934, publicado no "Diario Official" de 17 de Setembro do mesmo anno;

12° - De 9 de Novembro de 1934, publicado no "Diario Official" de 22 de Abril de 1935;

F)- Realmente, havendo o embargado Seraphim Peres Rodrigues entrado ao serviço da Embargante a 8 de Outubro de 1920, despediu-se, no entanto, de sua livre e espontanea vontade, a 17 de Setembro de 1923, como faz prova o seguinte documento que, nes-

sa data, a seu pedido, lhe foi fornecido- documento esse já apensado aos autos do processo, e ora aqui textualmente reproduzido para melhor compreensão dos factos:-

- " A 10-93- 17 de Setembro de 1923.

Sr. Seraphim Peres Rodrigues.

Tenho prazer em dizer que esteve empregado nesta Companhia como lavador na Secção de Garage desde 8 de Outubro de 1920 até á presente data, sendo satisfactorios os seus serviços, deixando os mesmos por sua livre vontade.

a)- Charles Barton
Superintendente Geral do Departamento de Tracção e Oficinas. "

Readmittido posteriormente a 20 de Dezembro de 1923, começou a trabalhar a 1º de Janeiro de 1924. Novamente a 22 de Novembro de 1926 de sua livre e espontanea vontade se despediu. Outra vez readmittido a 25 do mesmo mez de Novembro de 1926, permaneceu no trabalho até 12 de Maio de 1932, quando foi demittido a bem da ordem e da disciplina.

Computado seu tempo de serviço, verifica-se que contava, ao ser dispensado, apenas 5 annos e seis mezes de casa, sendo, portanto, demissivel "ad mutum".

Nos autos do processo está ainda a copia photostatica da folha de saída do empregado Seraphim Peres Rodrigues, a 20 de Novembro de 1926.

Nesse documento consta, na columna da extrema direita, a declaração seguinte:- "Despediu-se".

Não se argumente que foi elle adrede forjado para fazer a comprovação do allegado.

Examinando-se-lhe com a devida attenção o texto, depara-se, á mais rapida inspecção ocular, que na parte inferior da folha está impresso o carimbo do Departamento de Empregos desta Companhia com a data de 23 de Novembro de 1926, levando, ademais, a chancellia dos funcionarios Mario Passos e J.C. Herlyck. É de elucidar, ainda, que o Sr. Mario Passos ha já varios

anos não é funcionario desta Companhia, occupando desde 1932 o cargo de Gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Brasileira.

O que não resta duvida e ficou sufficientemente provado nos autos do processo é que o embargado Seraphim Peres Rodrigues por duas vezes voluntariamente se despediu do serviço da Embargante, a primeira a 17 de Setembro de 1923 e a segunda a 22 de Novembro de 1926;

6)- Dispensando o embargado Seraphim Peres Rodrigues, nas circumstancias em que o fez a 12 de Maio de 1932, a Embargante procedeu rigorosamente de accordo com a jurisprudencia uniforme e pacifica desse Egregio Conselho, a qual estabelecia que os periodos de serviço prestados a uma mesma empresa, anteriores a pedidos espontaneos de demissão dos empregados, não eram computados para o effeito da estabilidade funcional, pois taes pedidos equivaliam a uma renuncia formal e definitiva de todos os direitos. Essa jurisprudencia foi, porem, reformada por decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, o qual, accitando os pareceres dos Exmos. Srs. Consultores Geral da Republica e do Ministerio do Trabalho, deliberou que a contagem do tempo de serviço para effeito da estabilidade deve abranger tambem os periodos, que antecederam os pedidos espontaneos de demissão por parte dos empregados. Essa decisão ministerial data de Novembro de 1934.

Não pretendemos entrar na sua apreciação.

Ella funda-se, todavia, no argumento de que o art. 55 do decreto nº 20.465- quando estabelece que apenas os empregados os quaes, dispensados por conveniencia da empresa, forem readmitidos, virão a gozar de todos os direitos anteriores, excluindo os que se demittem espontaneamente- não poderá ser interpretado como regra para a estabilidade funcional, porque essa disposição do art. 55 só regula a situação dos empregados perante as Caixas, na qualidade de seus associados compulsorios.

Parece-nos, entretanto, que esta interpretação não é a

mais aceitavel.

A disposição do citado art. 55 não regula principalmente a situação dos empregados readmittidos pelas empresas perante as Caixas de Aposentadoria e Pensões. O contrario disso é o que dispõe esse artigo. Essa disposição regula precipuamente a situação dos empregados readmittidos perante a propria empresa, e só subsidiariamente a regula em relação ás Caixas de Aposentadorias e Pensões. E isso, por uma razão curial. Só depois de admittidos pelas empresas é que os empregados passam a ser associados das Caixas, e assim esse art. 55, regulando os direitos que o empregado readmittido readquire em relação á empresa, como corollario, tambem prevê a situação do empregado perante a Caixa, afim de que não pudessem surgir duvidas neste ponto. Mas, este dispositivo só estabelece a situação do empregado readmittido em relação á Caixa de maneira secundaria, pois sua intenção principal foi de regular a situação do empregado perante a empresa que o readmittiu a seu serviço. Demais, lembrando uma regra elementar de hermenatica, a qual determina que, na compreensão de disposição legal, se verifique qual o preambulo ou epigraphe a que está subordinado o dispositivo a analysar (Coelho da Rocha, "Instituições"), vemos que o citado artigo 55 está subordinado ao titulo V do Decreto nº 20.465, assim annuciado:-

" Da estabilidade e Garantia dos empregados das empresas sujeitas ao regimen desta lei".

E, desta forma - si essa estabilidade e garantia é a funcional- verifica-se que todos os adminiculos estão a demonstrar que o art. 55 citado condiz de modo preeminente com a situação dos empregados em relação ás empresas, de cujo serviço foram dispensados por conveniencia das mesmas, e venham a ser por ellas readmittidos. Tambem se verifica que do disposto nesse art. 55 foram excluidos os empregados que se demittirem espontaneamente. Justa ou injusta essa exclusão, não cabe aqui lamentar, e queremos tão só-

M. 44

mente registral-a.

Conclue-se, portanto, que a disposição em apreço só secundariamente, de maneira complementar, prevê a situação particular do empregado perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões, porque seu fim principal é de regular, perante a empresa, a situação daquella categoria de empregados que, dispensados por conveniencia da propria empresa, venham a ser por ellas readmittidos.

Mas, essa nova jurisprudencia adoptada por esse Egregio Conselho, de modo aglun alterou o conceito de falta grave definida pelo art. 54 do decreto n° 20.465.

E, assim, desde que o venerando accordão de 15 de Fevereiro do corrente anno julgou que o embargado Seraphim Peres Rodrigues goza da estabilidade funcional, por poder sommar todos os periodos de serviço, a conclusão logica seria a determinação da abertura de inquerito administrativo para serem apuradas as faltas graves contra elle imputadas, porque o empregado, que goza da estabilidade funcional, não é indemissivel. Essa estabilidade, após dez annos de serviço, obriga a empresa a instaurar inquerito para apuração das faltas graves que o empregado commetter, afim de que esse Venerando Conselho então delibére em face das provas colligidas.

No caso em apreço ocorre, entretanto, a circumstancia de que a demissão do embargado Seraphim Peres Rodrigues foi effectivada, quando ainda era victoriosa a referida jurisprudencia desse Egregio Conselho, a qual estabelecia que os periodos de serviço anteriores a pedidos espontaneos de demissão dos empregados não eram contados para o effeito da estabilidade funcional, por equivaler tal demissão a uma verdadeira e legitima renuncia a todos os direitos adquiridos pelos empregados.

E, assim a dispensa de Seraphim Peres Rodrigues reveste o caracteristico de facto juridico perfeito e acabado, visto como se verificou quando ainda vigorava a citada jurisprudencia.

AMP


Ainda que se considere a nova jurisprudencia, consagrada pela decisao ministerial de Novembro de 1934, como meramente interpretativa da lei, nao poderia ser applicada ao caso em apreço, que ja estava consumado e, muito menos ainda, deixando o accordao embargado de resalvar á Embargante o direito de instaurar inquerito para apurar as faltas graves imputadas ao embargado Seraphim Peres Rodrigues.

Aliás, as decisoes desse Egregio Conselho, sobre casos iguaes ao de que se trata, sempre tem assegurado ás empresas esse direito, e, mais do que isso, tem determinado taxativamente a abertura de inquerito para a apuracao das faltas incriminadas aos empregados demittidos.

A Embargante deixa de juntar a estes embargos documento novo de vez que apenas articula materia de direito (§ 4º in principio do art. 4º do decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934).

Á vista do exposto, é de esperar que o Venerando Conselho reforme o "accordao", anterior como é de inteira

J u s t i ç a


J.M. Bell
Superintendente Geral

FIMJ/AA

Isento de sello ex-vi do que
dispoe o art. 67 do dec. 20.465

INFORMAÇÃO.

A 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os presentes autos do processo, em sessão de 15 de Fevereiro ultimo (acordão de fls. 33, publicado no Diário Official de 15 de Maio p. passado), resolveu julgar procedente a queixa formulada por Seraphim Pêres Rodrigues, para o fim de determinar que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd" o reinte-grasse no serviço com todas as vantagens legais.

Com essa decisão, porem, não se conformou a "The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd" que, usando do direito que lhe faculta o § 4.º do art. 4.º do Decreto n.º 24.784 de 14 de Julho de 1.934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo os embargos de fls. 37 e seguintes.

Tendo sido observado o prazo regulamentar na apresentação dos alludidos embargos, propoz-se seja concedido ao embargado vista dos presentes autos nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que offereça nos mesmos as razões que entender.

Retardado devido ao acumulo de serviço a meu cargo.

1a. Secção, 3 de Agosto de 1935.

Procurador Geral do Trabalho

1.º Official.

A consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1935

Procedimento de Recurso

Director da 1.ª Secção

*At. 1/2 Livro para o expediente mencionado,
dando vista os autos os embargos na forma
suscitada.*

Procurador Geral do Trabalho

Director Geral

Recobido na 1.ª Secção em 12/8/35

À Auxilia. Caixa de Abrigo para Jovens
expediente em 16 de Agosto de 1935
Theodoro de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

Comprido em 20/8/1935
Emacine de Abrigo
Juoc.

EA.

1-1131

Mr. Serafim Peres Rodrigues

Travessa Sara, 12

Ricardo Albuquerque - Rio

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que a "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd" embargou a decisão da 2a. Câmara deste Conselho, proferida no accordo de 15 de Fevereiro do corrente anno, que julgou procedente a vossa reclamação contra aquella Companhia, determinando que a mesma vos reintegrasse no serviço, com todas as vantagens legais.

Outrosim, communico-vos que tendes o prazo de 10 dias, para vista, nesta Secretaria, dos alludidos embargos, fim de apresentardes as razões que entenderdes sobre os mesmos.

Attenciosas saudações

a) Oswaldo Soares

148

Aguarda-se e brevemente de interceder por concessão
 nesta data e tipo Em 3 de Setembro de 1935
 vista dos requisitos exigidos Heedra de Paesello 4 de
 Director da 1.ª Secção

Dr. Mayr Cerqueira
Advogado

49

Exmo. Sr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO:

PROTOCOLLO GERAL
Nº 10271
DATA 4/9/1935

| | |
|--|----------------|
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTABILIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | INDUSTRIAL |
| ESTATISTICA | |
| ARCHIVO | |

Por seu procurador e advogado, abaixo assinado, SERAFIM PEREZ RODRIGUES, nos autos de reclamação que tem em andamento nesse Colendo Conselho, nos quais é reclamada a Light & Power, proc. n. 10.119/33, requer a juntada dos documentos que esta acompanham, para os fins de direito.

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935

Mayr Cerqueira
Mayr Cerqueira, procurador.

Bo. Pro. Reguerra de Almeida
Em 11 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Leal
Director da 1.ª Secção
12/9/35

5-9-35

Recebido na 1.ª Secção em 9-9-35

concedendo-lhe, assim, todos os poderes em Direito permitidos para que, em nome d'elle, Outorgante, como se presente fosse, possa, em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu Direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante seja Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer razões, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciais, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebê-los; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor e revogá-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens ou avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte deste. E que tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação inicial. Assim o disse, o que dou fé, e me pedi lavrasse este Instrumento, que lhe sendo lido e achando-o conforme, accella e assigna, com as testemunhas, a todo este acto presentes, e que lhe ouviram a leitura. Severino José da Cruz e Custodio da Rocha Gonçalves. Eu, Maria Rosa Vianna, ajudante, a escrevi. E eu, Djaina da Fonseca Hernes, Tabellião, a subscrevi. - Serafim Peres Rodrigues. Severino José da Cruz. Custodio da Rocha Gonçalves. (Sellada com dois mil e duzentos réis, sendo duzentos réis de Educação e Saude). - TRASLADADA hoje. E eu,

Handwritten signatures and notes:
 Tabellião, o Rubem e
 o Sr. ...
 João + ...

| | |
|------------------|------------------|
| Proc . . . | 8 \$ 000 |
| Sello . . . | 2 \$ 200 |
| Mps! . . . | \$ |
| Distrib . . . | \$ |
| Sahida . . . | \$ |
| Reg. . . . | \$ |
| Total . . | 10 \$ 200 |

(DEZ MIL E DUZENTOS REIS)

PELO EMBARGADO- SERAFIM PEREZ RODRIGUES

EGREGIO CONSELHO:

PRELIMINARMENTE:

Não devem ser recebidos os embargos de fls., pois, desacompanhados, como estão, de qualquer documento, não podem ser objeto de apreciação. Ha, portanto, flagrante violação não só do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 70, como do Regulamento dêsse Colendo Conselho, § 4º, art. 4º.

Vale a pena transcrever este ultimo dispositivo:

"As decisões das Camaras são susceptíveis de embargos para o Conselho pleno, os quais, quando não articularem materia penas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado".

Como se ve, a dispensa de documento novo só se verifica quando os embargos "articularem materia apenas de direito".

Não foi isso o que fez a embargante. Pretendendo a reforma do respeitavel acordam embargado, insiste nos mesmos argumentos, sem que ao menos tivesse juntado mesmo um documento velho!...

Nenhuma questão ou tésé de direito foi aventada, não só nos embargos propriamente ditos, como nas razões dêsses mesmos embargos.

Assim, o Egregio Conselho é que deve opor os mais francos e energicos embargos á investida ilegal da poderosa companhia, mandando-a que se vá em paz e que cumpra, fielmente, o que já ficou sabiamente decidido.

DE MERITIS:

Dissemos, acima, que a embargante não variou em suas considerações. De fato, as mesmas palavras e o mesmo diapásão.

Quanto ao tempo de casa do embargado, reafirma que es-

Dr. Mayr Cerqueira
Advogado

te tem apenas 6 anos e pouco, apesar de, a fls. 13, ter declarado que o mesmo trabalhador esteve a seu serviço

de 8 de outubro de 1920 a 17 de setembro de 1923
de 1º de janeiro de 1924 a 22 de novembro de 1926
de 25 de novembro de 1926 a 22 de dezembro de 1932.

São, portanto, **11 anos, 10 meses e 18 dias**, tempo esse que na aritmetica da Light fica reduzido a pouco mais de 6 anos !...

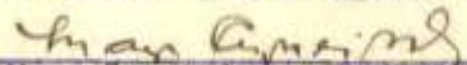
Vê o Colendo Conselho que o velho Pereira Lobo deixou bons adeptos !...

Quanto aos demais argumentos, parece-nos que os mesmos são ^{igualmente} destituídos de todo e qualquer fundamento. Primeiro, porque a jurisprudencia citada pela embargada está definitivamente reformada, desde os julgamentos dos processos em que figuraram como reclamantes João Rolino Xavier e Edison Guerra Dias, dos quais faz alusão, em seu brilhante parecer, o ilustre dr. Procurador. Segundo, porque mesmo que essa jurisprudencia a que ainda se apega a embargante tivesse valor, mesmo assim não podia ela ser aplicada ao caso dos autos, uma vez que não ficou provado que o embargado tivesse pedido demissão. Além de não haver nenhum documento, com a sua assinatura, nesse sentido, a data da penultima saída— **22 de novembro de 1926**— e a da ultima entrada— **26 de novembro de 1926**— demonstram que o que houve foi uma demissao injusta, logo tornada sem efeito. Ninguém pede demissão de um emprego para voltar ao mesmo lugar apenas **tres** dias depois !

Deante do exposto, pois, estamos certos de que os esiruxulos embargos de fls. serão repelidos, confirmando-se, assim, o respeitavel e juridico acordam embargado, como é de toda

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 2 de setembº de 1935



Mayr Cerqueira, procurador.

Isenta de selo, ex-vi do dec. n. 20.465.

- Injunção -

Serafim Perez Rodrigues, pelo seu bastante procurador, tendo em vista os termos do officio cuja copia se encontra a pes. , vem offerecer a sua contestação ao embargo que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company offereceu a decisão proferida pela segunda camera em 15 de Fevereiro do corrente anno, e que deu ganho de causa a reclamação apresentada pelo embargado.

Estando o processo em condições de ser apreciado pela Santa Procuradoria Geral, faz-o subir ao Sr. Director, para a devolução pois seu atazo, por excessivo acúmulo de serviço a men cargo.

Rio, 27. 9-1925

Spiele Bezamin
aux/el.

Recebido no Rec. do Coll da 1ª Secção
em 2/10/25

A consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1925

Rodrigues de Almeida Vidal

Director da 1ª Secção

4/10/25

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente,

Em 7 de Outubro de 1925

Quarta-feira
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. ^{1º} Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1935

Procurador Geral

Preliminarmente -
Os embargos foram apresentados
no prazo regulamentar, mas estando
acompanhados de documentos pessoais
que a empresa usou a desculpa a interpretação
dos arts. 53 e 55 da Lei nº
20.415 para efeitos de contagem do tempo
de serviço, here da estabilidade no
emprego.

De meritum. Como se vê
dos embargos, a embargante insiste
nos mesmos argumentos expostos, com
após em pres. presidencia deste Conselho,
reparado pelo Sr. Ministro do Tra-
balho.

Deporto me, pois, ao parecer esta-
rado a fl. 31 verso, para retirar o prazo
os embargos, de meritum, desperado,
compartilhando-se o acórdão embargado.

Rio, 11/10/35
Gualdo Soares Baptista
1º Adjunto do P. Geral.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de Outubro de 1935

Director da Secretaria

58. 24
A. S. Coms. Arthur Bastos
relator de
embargos e decisões
de Juiz

Rio, 12 de Outubro 1935

Arthur Bastos

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Arthur Bastos

Rio, 12 de Out. de 1935

Alto Favelle Nunes
Vto Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do Regulamento em vigor.

Rio, 14 de Out. de 1935

Alto Favelle Nunes
Encarregado de Actas

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CONSELHO PLENO
(SECCÃO)

PROCESSO N. 10119 ✓

193 3

1.º Adv. (Embargos)

ASSUMPTO

Serafim Peres Rodrigues
Reclama contra a The Rio
de Janeiro, Light & Power Co. Ltd.

RELATOR

Arthur Bastos

~~Dr. Salgado de Sá~~

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

12/10/35

~~7.2.35~~

DATA DA SESSÃO

15/2/35

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgado em favor do reclamante
de acordo com o art. 151
do Regulamento

(vide verso)



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.10.119/933.

ACCORDÃO

fls. 56

Secção

AG/SSEF.

19 35.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, como embargante; e Seraphim Peres Rodrigues, como embargado:

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, em sessão de 15 de Fevereiro do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de 15 de Maio seguinte - julgou procedente a queixa offerecida por Seraphim Peres Rodrigues contra a referida Empresa, para o fim de determinar a reintegração do mesmo, com todas as vantagens legais, visto ter ficado provado que seu tempo de serviço era superior a 10 annos e não haver, outrossim, respondido a inquerito administrativo, em virtude de falta grave;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz a Empresa os embargos de fls. 37 a 43;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal; mas

CONSIDERANDO, de meritis, que a embargante limita-se a repetir os mesmos argumentos expendidos anteriormente, invocando jurisprudencia deste Conselho reformada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, desde 31 de Outubro de 1934;

CONSIDERANDO porem, que, a embargante não está obrigada ao pagamento dos salarios não percebidos pelo embargado durante o tempo em que esteve afastado do serviço, porque a demissão, no momento em que se verificou, era admittida pela interpretação então dada á lei pela jurisprudencia deste Conselho, posteriormente revogada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os presentes embargos, pa-

ra o effeito de jul ai-os, em parte, procedentes, determinando a reintegração do empregado nos serviços da Empresa, sem direito por-rem, aos vencimentos atrasados, ressalvada, outrossim, a faculdade de, após, ser instaurado inquerito administrativo para apuração da falta imputada ao empregado.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1935.

*Meynard
Bastos
de...
de...*

Francis Monte de Penna Presidente

Antonio Bastos Relator

Fui presente: - *J. Cunha Lima e Fleury* Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 23 de Maio de 1936

M. 58

Nesta data notifiquei por officio
n.º _____ a Rio de Janeiro Tramway Light
and Power Company, Limited, a fim de
que a mesma de integral cumprimento
a decisão deste Conselho proferida
em 7 de Novembro do anno p.º findo,
nos respectivos autos.

Rio, 18/6/1936

Genovino de Azevedo
3.º of



EA/SSBP.

1- 700

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited"

Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os embargos offerecidos por essa Companhia contra a decisão deste Instituto, de 15 de Fevereiro do anno p. findo, resolveu em sessão plena, accordo junto por copia, receber os referidos embargos, para o efeito de julgal-os, em parte, procedentes, determinando a reintegração de Seraphim Pires Rodrigues nos serviços dessa empresa, sem direito porem, nos vencimentos atrazados, ressalvada, outrosim, a faculdade de, após, ser instaurado inquerito administrativo para apuração da falta imputada ao mesmo.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Dr. Director da "The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited"

Leve as vossas considerações que o Conselho Nacional de Trabalho, tendo em vista as condições de trabalho por esse Conselho contra a decisão desta "Junta" de 12 de Fevereiro de 1933 em sessão pública, ac-

JUNTA

Nesta data, junto aos presentes autos o recurso interposto pela "The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited" para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Primeira Secção, 24 de Julho de 1933

Francisco Pires da Silva

19 Official

Assessor

Director Geral de Secretarias

✓

9100
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. 11.00

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1936

LC-58.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo n° 10.119/1933
de reclamação de Serafim Peres
Rodrigues

A THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, pelo seu representante legal infra-assignado, nos autos do processo n° 10.119/1933, de reclamação de Serafim Peres Rodrigues, requer a V.Exa. se digne encaminhar a S.Exa. o Senhor Ministro do Trabalho as inclusas razões de recurso, como admite o § 1° do art. 5° do Regulamento baixado com o Decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1934.

P.Deferimento


J.M. Bell
Superintendente Geral.

AD/AA
Isento de sello ex-vi do que dispõe o art. 67 do Dec. n° 20.465

PROTÓCOLO GERAL
8640X
20/7/1936
MINISTRO
PRESIDENTE
PROCTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
V
20/7
X
←

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1936

LC-57

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

Re:- Processo 10.119/936 de reclamação de
SERAPHIM PERES RODRIGUES

"THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED", pelo seu representante legal infra-assignado, não se conformando com a decisão do Egregio Conselho Nacional de Trabalho, que em parte rejeitou os embargos oppostos á decisão da Segunda Camara, determinando a reintegração do embargado Seraphim Peres Rodrigues nos seus serviços, vem respeitosamente interpor perante V.Exa. o presente recurso, pelas razões que passa a expôr:-

I - O recorrido, ao ser demittido dos serviços da Recorrente, não contava 10 annos de casa, como aliás ficou de sobre demonstrado nas razões de defesa. Nessas condições, quando se verificou sua dispensa, era elle, ex-vi-legis e de accordo com a jurisprudencia pacifica do Venerando Conselho, demissivel ad nutum:

II - Na verdade, merece especial consideração a circumstancia - que não pode ser despresada pelo eminente Julgador de haver sido ultimada a demissão do recorrido num momento em que ainda imperava aquella jurisprudencia, consagrada numa série uniforme de accordãos- cerca de duas dezenas de decisões unanimes:

III - Era pacifico, segundo esta jurisprudencia- vigente ao tempo da dispensa do recorrido- que o "empregado que péde demissão não tem direito á contagem do tempo anterior para o effeito da estabilidade funcional".

Ora , a recorrente, demittindo de seus serviços o recorrido, procedeu nos justos termos dos principios que então regulavam a especie e com fundamento em reiteradas decisões da Justiça

N.º 15128
ENTRADA 30/9/36
MINISTRO DO TRABALHO
E COMMERCIO

M. 82

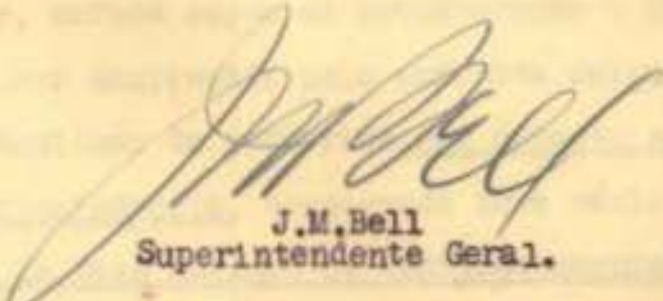
do Trabalho;

IV- Seria, por conseguinte, extremamente injusto que a nova decisão- posterior ao acto da Recorrente-adoptado pelo Conselho Nacional do Trabalho para contagem do tempo de serviço, viesse a ter efeito retroactivo, afim de invalidar actos que foram praticados sob a égide de principios, ha longo tempo consagrados nele proprio Conselho:

V - Permitta o eminente Julgador que a Recorrente recorde, ainda uma vez, que, em boa fé, confiada nos julgados successivos do Eregio Conselho Nacional do Trabalho, consciente de que agia dentro da lei e conforme o espirito do legislador, dispensou de seus serviços o recorrido, aliás por justos e legitimos motivos, como provou em suas razões de defesa e de embargos ;

VI - Á vista do exposto, espera a Recorrente que V.Exa., com o alto espirito de justiça que caracteriza suas decisões, se dignará de dar provimento ao presente recurso, reformando o accordão do Conselho Nacional do Trabalho, o que lhe parece conforme as mais ponderaveis razões de

D I R E I T O



J.M. Bell
Superintendente Geral.

JSB/AA

Isento de sello ex-vi
do que dispoe o art. 67
do Dec. 20.465

INFORMAÇÃO

A Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em decisão proferida no accordo de fls. 33, julgou procedente a queixa offerecida por Seraphim Peres Rodrigues contra a "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited", para o fim de determinar a reintegração do mesmo, com todas as vantagens legais, visto ter ficado provado que o seu tempo de serviço era superior a dez annos, e não ter respondido a inquerito administrativo, em virtude de falta grave.

Com essa decisão não se conformou a "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power" que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, oppôz embargos á mesma (fls. 37 a 43).

Em sessão plena de 7 de Novembro de 1935, o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando as razões da embargante (accordo de fls. 56/57, publicado no "Diario Official" de 23 de Maio de 1936), recebeu os referidos embargos para o effeito de julgalos, em parte, procedentes, determinando a reintegração do embargado nos serviços da Empresa, sem direito, porém, aos vencimentos atrasados, ressalvada, outrossim, a faculdade de, após, ser instaurado inquerito administrativo para apuração da falta imputada ao embargado.

No documento óra appensado aos presentes autos, a Empresa em questão, offerecendo diversas razões, pretende recorrer da supra citada decisão deste Conselho para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Segundo os termos do § 5º do art. 4º do Regulamento approvedo pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, quando proferidas em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia.

Só é admissivel recurso para o Sr. Ministro do Trabalho quando se trata de resoluções da competência exclusiva do Conselho Pleno e, assim mesmo, nas hypotheses previstas nas alíneas a e b do art. 5º

do já citado Regulamento.

Não é cabível, portando, o recurso pretendido pela "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power".

E, assim, já se pronunciou o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, nos Processos D.G.E - 16.278/35, C.N.T. - 4.126/34, 2.044/33 e Rec. 770/33.

Contudo, proponho que, ouvida a douta Procuradoria Geral deste Conselho, sejam os presentes autos submettidos á elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, uma vez que o recurso em apreço está dirigido a S. Excia.

1ª Secção, 24 de Julho de 1936

Exmos. Srs. para S. Excia.

19 Official

Ver. Ann. 27-24/36

A consideração do Sr. Director Geral, de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1936

Neodro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

31.7.26

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 5 de Agosto de 1936

Guararapes

Director da Secretaria

Pro na Proc. un 5-8-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1936

7 mil
Procurador Geral

de acordo com a informação.

cas.

Rio, 10/8/1936

Genaldo de Barros Baptista
1º Adjunto do G. Geral

118-2

14.04
A consideração do Cur.
Presidente.

Rio, 11 de Agosto de 1936

Quarantão
do Geral

A Consideração do Sr. Ministro
à vista da informação de
de 63 e parecer de 63, mos-
trando-me em caso de
recurso. Rio, 12 de Agosto de 1936

Francisco de Paula

Recebido na 1.ª Secção em 10/9/36

Ao Consultor Jurídico.- Rio, 30-9-1936

Francisco de Paula

Deve ser mantido o
ocorrido. Carcer de
julgamento por 2 a 16.
Quase se recorre - e
isto pelo motivo de
- de um outro parecer
verdade como analise.
Nos meses seguintes
- verem.

Rio, 8/10/1935

Francisco de Paula
Lago Francisco de Paula

Com o parecer 10-10-36

MINISTÉRIO GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director Geral

n.º 20 Secção

Em 13 de out de 1936

Secretario

Off. 15.128-436

Recabido *Montem*

Preparei o extracto do assumpto, seguido de

expediente, para inserção no Diario Official.

Em 15. 10. 1936

Reiscola
Conselheiro

Trat. Em 15 out. 1936.

No impedimento do Director da Secção,

Amil, 15. off.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 26 de out. de 1936

Está em condições de ser restituído ao
Arquivo o presente processo.

Em 27 out. 1936.

No impedimento do Director da Secção,

Amil, 15. off.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 27 / 10 / 1936

No impedimento do Director Geral

José Estêvão
Director da Secção

M. 03

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

— SECÇÃO

Curiosidade a decisão do
Ministro

Dir. 131-10-936

[Handwritten signature]

N.º 1.ª Secção, para
fazer a notificação à
empresa.

Dir. 11/1/36
Guarda
D. Silva

Recebido na 1.ª Secção em 10/1/36

No 1.º Off. da Secção para pro:dução
em 10 de Novembro de 1936
Alfredo de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Primeira Secção, 11 de Novembro de 1936

[Handwritten signature]

1.º Official

[Large handwritten signature]

1-1.581/36-10.119/33.

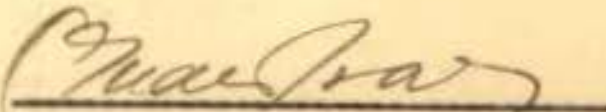
NOTIFICAÇÃO

Sr. Superintendente Geral da "The Rio de Janeiro
Tramway, Light and Power Company Limited"

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, tendo em vista o recurso interposto por essa Empresa contra a decisão deste Conselho, de 7 de Novembro de 1935, que determinou a reintegração de Seraphim Peres Rodrigues, sem direito, porem, aos vencimentos atrasados, ressalvada, outrossim, a faculdade de, após, ser instaurado inquerito administrativo para apuração da falta imputada ao referido empregado, em 10 de Outubro findo, exarou o seguinte despacho: "Nego provimento de accordo com os pareceres

Nessa conformidade, fica pelo presente notificada essa Empresa para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar cumprimento a supra cita da decisão deste Conselho, sob pena de, decorrido o alludido prazo, ficar sujeita ás sanções previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Regulamento approved pelo De n: 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações


Director Geral da Secretaria

REPUBLICA DE CHILE - MINISTERIO DE AGRICULTURA

El presente expediente se tramita en el nombre de don...

En virtud de lo dispuesto en el artículo 10 del Reglamento...

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos e requerimento
que se segue.

Primeira Secção, 28 de Dezembro de 1936

Francisco Luis de la Cruz

1º Official

Attestado por el Secretario

[Signature]

Director General de Rentas

Ao C. N. T.
em 7/11/1936
DIRETOR DO GABINETE

N.º 16742
11/1936
X

Exm^o. Sr. Ministro do Trabalho.

FICHADO
SAHIDA

Seraphim Peres Rodrigues, na reclamação contra The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, nº 10.119/33, vem perante V. Exa. recorrer da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, que recebeu para julgar procedente, em parte, os embargos opostos pela Companhia.

Como muito bem frisou o douto voto vencido constante do accordam recorrido, nos termos do § 5º do art. 4º do regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, quando proferidas em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia. Assim, o recurso de que lançou mão a Companhia, foi illegitimo e delle não podia o Conselho Nacional do Trabalho, tomar conhecimento.

Ainda, como muito bem frisou o referido voto vencido, carecem de fundamento juridico as allegações da Companhia, conforme já foi exaustivamente discutido.

O recorrente fia no espirito de Justiça que preside os actos de V. Exa., esperando provimento ao seu recurso, afim de ser restabelecido o accordam reformado.

P.deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1936
Seraphim Peres Rodrigues

M. 09

INFORMAÇÃO

Esta Secretaria, em vista do despacho ministerial de fls. 64, fez expedir o officio cuja a cópia se encontra a fls. 66, afim de que a "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited" desse cumprimento a decisão proferida no accordo de fls. 56/7, que determinou a reintegração de Seraphim Peres Rodrigues, sem direito, porem, aos vencimentos atrasados, resalvada, outrosim, a faculdade de, após, ser instaurado inquerito administrativo para apuração da falta imputada ao alludido empregado.

No requerimento ora appensado a estes autos, Seraphim Peres Rodrigues pretende recorrer para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, pleiteando a reforma da supra citada decisão deste Conselho.

A resolução da qual Seraphim Peres Rodrigues deseja interpor recurso para o Snr. Ministro foi preferida em gráo de embargos, e della não cabe mais recurso algum, segundo os termos do § 5º de art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, que determina que "as decisões proferidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia"

Em se tratando, porem, de uma petição dirigida ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, proponho que, ouvida a Procuradoria Geral deste Conselho, seja a mesma submettida á alta consideração de S. Excia.

Primeira Secção, 28 de Dezembro de 1934

Francisco Lima da Silva
1º Official

Dec. 29/12/34
A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1934

Reolva de Almeida Fidalgo

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de janeiro de 1937

Macedo
Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 8-1-37

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1937

Luiz
Procurador Geral

O recurso de fl. 67, além de não ter cabimento, conforme mostram as informações dadas, é extemporâneo, porquanto, entre a data da publicação do acórdão recorrido (fl. 56) e a da interposição do recurso, decorreu prazo muito superior ao de 60 dias, previsto na lei.

E' por se dar informações ao Sr. Ministro.

Rio, 9/1/1937.
Gernésio Thomaz Baptista
1º Adjunto do P. Geral

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 13-1-1937

Macedo
Dez. Geral

Luiz

7

Voto o processar o Heitor
 p- frontado de seus documentos
 Rio 1871/1875
 Maranhão

Recebido na 1.ª Secção em 19-1-1937

No. de 19-1-1937

No 20 of. Sr. Maria Alcinosa traza papeis e assignas
 nos presentes autos os documentos 309/31 e 400/37 de acordo
 com o despacho do Sr. Juiz de 20 de Janeiro de 1937
 retido.

Heitor de Alcinosa Leite

Director da 1.ª Secção

Junta da.

Nesta data, junto a fls. 40
e seguintes destes autos, os documen-
tos protocolados sob os n.º 399/37 e
400/37.

Rio, 28 de Janeiro de 1937
Maria Alcina M. de Sá Miranda
2.ª official.

fls. 40

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Nos autos do processo nº 10.119/33

90.5
29.12.36
V. Excia.
Sr. Ministro
do Trabalho

Junta de 2
Lima - de por ter -
na substituição
Pr. 16-1-37

399
9

✓
7/1
11

Seraphim Peres Rodrigues, havendo, nesta data, desistido, por motivo de seu exclusivo interesse pessoal e de sua livre e espontanea vontade, do cumprimento da decisão desse Egregio Conselho, proferida nos autos do processo nº 10.119/33, confirmada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho por despacho de 10 de Outubro do corrente anno (vide "Diario Oficial" de 26-10-1936, pagina 23.268), que determinou sua reintegração no serviço de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", vem por esta e na melhor fórma de Direito desistir, como desistido tem, do cumprimento das referidas decisões e requer a V. Excia. se digne mandar juntar a presente aos autos do dito processo nº 10.119/33 para os fins de

Direito.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1936.

Recebido na 1.ª Secção em 11-1-37

Seraphim Peres Rodrigues
Seraphim Peres Rodrigues

Como testemunhas:-

Isento de sello ex-vi do que dispõe o art. 67 do Decreto 20.465, de 12-10-31.

- 1 - Sr. Nilton Custinho
- 2 - Sr. Antonio José

14
A 2507 Manila por campo

Em 30 de Janeiro de 1937

Victor de Almeida Saló

Director da 1.ª Secção

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp]

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1937
Junta - e ao processo, tome-se por
bom a desistência e oca - e a

LC-3.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Por um advogado 1631-37

Handwritten notes:
N.º 187/1511
80
29-11-37

Nos autos do processo n.º 10.119/33

Havendo SERAPHIM PERES RODRIGUES, em requerimento de 22 de Dezembro do anno passado, desistido perante esse Venerando Conselho "por motivo de seu exclusivo interesse pessoal" do cumprimento das decisões proferidas por esse Egregio Tribunal nos accórdãos de 15 de Fevereiro de 1935 e 7 de Novembro de 1936 (Vide "Diario Official" de 15 de Maio de 1935, pagina 9.669, e de 23 de Maio de 1936, pagina 11.192) e do despacho de 10 de Outubro de 1936 do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho (Vide "Diario Official" de 28 de Outubro de 1936, pagina 23.268), mandando re-integral-o no cargo que anteriormente exercia nesta Companhia, "visto não lhe convir mais continuar ao serviço da mesma, pelo que de sua livre e espontanea vontade solicitou sua demissão", "havendo-lhe dado "plea e geral quitação por não se julgar com direito a qualquer reclamação futura perante a Justiça Commu, as autoridades e Tribunaes Administrativos do Ministerio do Trabalho" - como fazem prova os documentos juntos- vem o abaixo-assignado, na qualidade de representante legal de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", requerer a esse Egregio Conselho se digne mandar archivar o processo n.º 10.119/33, uma vez que se acha definitivamente encerrado o caso em apreço.

P.Deferimento

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1937

Recebido na 1.ª Secção em 11-1-37

Signature of J.M. Bell
J.M. Bell
Superintendente Geral.

JSE/AA
ANNEXO



Do Sr. Manoel Alvaro para
o seu pai

Em 20 de Setembro de 1937

Herdeiro P. Almeida
Director da 1.ª Secção

O abaixo assignado, Seraphim Peres Rodrigues, ajudante de ferreiro, chapa 412, do Departamento de Tração e Officinas, de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co.Ltd.", por este instrumento dá á mesma Companhia plena e geral quitação, não se julgando com direito a qualquer reclamação futura contra ella perante a Justiça commum, as autoridades e os tribunaes administrativos do Ministerio do Trabalho, pelo que, de sua livre e espontanea vontade e por motivos de seu exclusivo interesse pessoal, desiste do direito que lhe foi assegurado nos accórdãos de 15 de Fevereiro de 1935 (vide "Diario Official" de 15 de Maio de 1935, pag. 9669) e de 7 de Novembro de 1935 (vide "Diario Official" de 23 de Maio de 1936, pag. 11.192), proferidos pelo Venerando Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo nº 10.119/33, e na decisão de 10 de Outubro do corrente anno do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio (vide "Diario Official" de 26 de Outubro de 1936, pag. 23.258), de ser reintegrado no cargo que anteriormente exercia na dita Companhia, visto não mais lhe convir continuar ao serviço da mesma. Para os devidos effeitos juridicos firma o presente em duas vias, em presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1936.

Seraphim Peres Rodrigues



Como testemunhas:

1 - Dr. Wilson Cecutinski 2 - Fred Antonio Tack

at
Visto
9/11/36

1643

REIS 6:000.000

Recebi nesta data de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited" a importancia de 6:000.000 (seis-contos-de-reis) a titulo de gratificação pelo tempo em que estive afastado do serviço da mesma Companhia por motivo de inquerito administrativo, pelo que lhe dou, neste acto, plena e geral quitação, não me julgando com direito a qualquer reclamação futura. Firmo o presente recibo em duas vias perante duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936.

Luiz Gonzaga de Albuquerque



Como testemunhas:

- 1 - *Dr. Wilson Coutinho*
- 2 - *Francisco de Assis*

W.C.
Francisco de Assis

fls 76

-: INFORMAÇÃO :-

Em petição dirigida a este Conselho, Seraphim Peres Rodrigues declara que, por motivo de seu exclusivo interesse pessoal, desistiu do cumprimento da decisão proferida nos autos do processo em que reclamou contra a "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED"

A "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited" requer a este Conselho o arquivamento dos autos em que Seraphim Peres Rodrigues reclama contra a sua dispensa daquela Companhia, em vista de haver o mesmo, conforme documento apresentado, desistido do cumprimento da decisão proferida por este Conselho e confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho em 10-10-36.

Para perfeito esclarecimento do assumpto, junta a supra citada Companhia, copia de dois documentos firmados pelo interessado, pelos quaes dá á mesma plena e geral quitação, não se julgando com direito a qualquer reclamação.

Procedida a juntada dos documentos em questão, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, afim de, conforme despacho do Sr. Presidente, (fls. 71), serem os mesmos encaminhados á consideração da Doute Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1937.

Mania Aleina M. de la Miranda

22 Official.

Rec. 25.1.37

Ac. Sr. de Procurador Geral, encaminhado os presentes autos de acordo com o despacho do Sr. Presidente proferido a fls. 70.

Em 2 de Fevereiro de 1937

Procurador de Paulo de S. Lodi

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1937
Luiz
Procurador Geral

Em face da desistência, parece-
nos deve ser arquivado o processo.
Rio 4/2/1937
Fernando Antonio Baptista
1º Adv. do P. Geral

Consideração do P. Presidente
Rio 5-2-37
Mauro
D. Geral

Vos termos de parecer
de 12/2/37
D. Geral

16/2
A 1ª Seção para arquivar
do 3072737
Mauro
D. Geral

Recebido na 1ª Seção em 25-2-37
Ao 3º Official Celina Pereira para anotar e archivar.
Rio de Janeiro, 2º de Março de 1937
Francisco Dias
s. c. Director da 1ª. Seção